



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Campus
Bento Gonçalves

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE MEMÓRIA DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 029, de 23 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Núcleo de Memória do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é uma instância que atua na proposição e execução de ações relacionadas ao resgate e à preservação do patrimônio histórico/cultural da Instituição.

Art. 2º O Núcleo de Memória do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS tem como principais finalidades e atribuições:

- I – Discutir e propor políticas para a preservação do patrimônio material e imaterial da Instituição;
- II – Desenvolver atividades de resgate, preservação, recuperação e difusão de acervos documentais culturais, históricos e científicos relacionados à memória institucional;
- III – Apoiar a elaboração de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão no que se refere à história da Instituição;
- IV – Divulgar material histórico que fomente nos membros da comunidade acadêmica e externa o sentimento de pertencimento e de valorização do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS;
- V – Promover a integração com a comunidade externa por meio das ações, projetos e atividades desenvolvidas na área de abrangência do Núcleo de Memória.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Memória está vinculado à Diretoria de Extensão do *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 4º Podem participar da composição do Núcleo de Memória servidores ativos e aposentados, estudantes, egressos e representantes da comunidade externa, os quais serão designados pelo(a) diretor(a)-geral, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 157 do Regimento Interno Complementar do *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 5º As atividades do Núcleo serão coordenadas por servidor efetivo, na condição de Presidente da Comissão designada pela Direção do *Campus*.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Núcleo de Memória deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do *Campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Os casos omissos neste Regimento devem ser apreciados e decididos pela Direção de Extensão.

Art. 8º Este Regimento entra em vigor a partir de 23 de setembro de 2019.